



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 11/04/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 017/2023

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 11 de Abril de 2023 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) , sito na Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n (ao lado do Parque Ecológico - acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 073/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **SANDRA SPAUTZ GRANEMANN**

JOGO: **CLUBE ATLETICO METROPOLITANO x - .**
TJD 2023

1 VALDAIR JOSÉ MATIAS

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VALDAIR MATIAS, Presidente do CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, pois conforme apurado, durante entrevista concedida ao repórter Marciano Regis da Rádio Blu, divulgada no portal de notícias ND+, fez "graves acusações", revelando a "possibilidade da existência de jogadores comprados dentro do seu clube". A entrevista com as alegações gravíssimas ensejou o pedido de instauração de inquérito, requerido por esta Procuradoria, resultando no Inquérito nº 001/2023, em que o Auditor Processante, Dr. AFONSO BUERGER FILHO, proferiu assim seu despacho: "NO DIA INDICADO PARA A OUVIDA, A SECRETARIA DESTE TRIBUNAL RECEBEU AS INFORMAÇÕES ESCRITAS DO PRESIDENTE DO CLUBE METROPOLITANO QUE, EM SÍNTESE, INFORMA O DESCONFORTO QUE SOFREU PELAS COBRANÇAS DA TORCIDA E DIRIGENTES DE SEU CLUBE. QUE ESSES XINGAMENTOS O LEVARAM A PARTICIPAR DE ENTREVISTAS E EXTERIORIZAR OS RECLAMOS DOS DIRIGENTES, QUE ESTAVAM INDIGNADOS, MAS, EM ESPECIAL PELA TORCIDA, QUE COBRAVA ATITUDES. AO FINAL DIZ QUE AS PALAVRAS PROFERIDAS NÃO REPRESENTAM SEU PENSAMENTO. NENHUMA PROVA TROUXE DE QUE BUSCOU REVERTER OU AMENIZAR O QUE DISSE EM ENTREVISTAS." Agindo desta forma, face a CONFIRMAÇÃO DA AUTORIA das "graves acusações", responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 091/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **CONCÓRDIA x BRUSQUE** **19/03/2023 - 16:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023

1 CONCORDIA ATLETICO CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "FUI INFORMADO PELO ASSISTENTE 01, QUE AOS 14 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO FOI ARREMESSADO UM COPO PLÁSTICO COM LÍQUIDO NÃO IDENTIFICADO VINDO DO LOCAL RESERVADO À TORCIDA MANDANTE. O MESMO CAIU DENTRO DO CAMPO DE JOGO, PRÓXIMO A LINHA LATERAL ONDE SE ENCONTRAVA UMA DAS CAMERAS DE TRANSMISSÃO. APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA RECEBI DO DELEGADO DA MESMA SR. SIDINEI DAL PIVA O B.O DE NÚMERO 2023092163053, RELACIONADO AO OCORRIDO." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, incisos III, §3º, do CBJD/2009.

2 RODRIGO VASCONCELOS OLIVEIRA
11/02/1994 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RODRIGO VASCONCELOS OLIVEIRA (302.774), atleta nº 88 da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA DE NÚMERO 88, SR. RODRIGO VASCONCELOS OLIVEIRA, POR IMPEDIR UMA CLARA OPORTUNIDADE DE GOL AGARRANDO O SEU ADVERSÁRIO FORA DA ÁREA PENAL. C ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250 inciso I do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 094/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

JOGO: **BRUSQUE x CONCÓRDIA** **23/03/2023 - 19:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023

1 MARCIO MICHEL SILVA DE QUEVEDO

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCIO MICHEL SILVA DE QUEVEDO, treinador de goleiros da equipe do BRUSQUE, Registro nº 1.110 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "TREINADOR GOLEIRO - Após ser advertido com cartão amarelo por reclamação, em ato contínuo o mesmo foi expulso de forma direta por proferir as seguintes palavras: " Calma o caralho, vão se foder". Fui informado pelo assistente 01. Informo que após a expulsão o mesmo teve que ser contido pelos seus colegas de clube." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

2 VYNICIUS DAL SÁVIO

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VYNICIUS DAL SÁVIO, massagista da equipe do CONCÓRDIA, Registro nº 1.506 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "MASSAGISTA - : Por reclamar, berrando e gesticulando com os braços, de maneira acintosa contra as decisões da arbitragem." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

4 - PROCESSO 095/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **SANDRA SPAUTZ GRANEMANN**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x CONCÓRDIA** **25/03/2023 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A

1 EDUARDO FELIPPI PUERARI

31/10/2005 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDUARDO FELIPPI PUERARI, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 753.685 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. : Expulsei de maneira direta aos 9 minutos do segundo tempo o sr Eduardo Felippi Puerari da equipe de Concórdia por dar um carrinho lateral com uso de força excessiva atingindo as pernas de seu adversário acima do tornozelo. Informo que o atleta adversário foi atendido em campo e voltou ao jogo e o atleta expulso saiu de campo normalmente."Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

5 - PROCESSO 096/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **BRUSQUE x CHAPECOENSE** **25/03/2023 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A

1 KAUAN FARIA GOMES

07/04/2003 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KAUAN FARIA GOMES, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 599.009 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO - : Aos 42 minutos do 1º tempo, expulsei de forma direta o atleta KAUAN FARIA GOMES, nº 03 da equipe da CHAPECOENSE, por evitar uma chance clara de gol, agarrando seu adversário pelas costas, sem haver a disputa de bola e dentro da sua área penal. O atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente sem apresentar resistência."Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

2 MARCELO NUNES RODRIGUES

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCELO NUNES RODRIGUES, preparador físico da CHAPECOENSE, registro nº 2.648(028035-G/RS) pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"PREPARADOR - : Informo que aos 42 minutos do 1º tempo, após marcação de um tiro penal contra a sua equipe e expulsão do jogador infrator, vim a expulsar de forma direta do banco de reservas o Sr. MARCELO NUNES RODRIGUES, relacionado como preparado físico da equipe da CHAPECOENSE, por proferir os dizeres em alto e bom som para o árbitro da partida: "Não sei onde tu viu isso na regra, tens que pegar e ler um pouquinho e não ficar inventando, ficou feio pra você, tá de parabéns". Cito que o referido membro deixou o banco de reservas sem apresentar resistência." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

3 HENRIQUE ROBERTO HOBOLD

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HENRIQUE ROBERTO HOBOLD, gandula atuante na partida, inscrito no CPF sob o nº

097.227.259-39 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"(...)Relato que aos 2 minutos do 2º tempo, após a bola sair pela lateral próxima ao assistente nº 1, o gandula identificado como HENRIQUE ROBERTO HOBOLD, inscrito no CPF 097.227.259-39, que já havia sendo advertido verbalmente pelo assistente nº 1 por estar trabalhando de forma incorreta, obstruiu que o jogador da equipe CHAPECOENSE pegasse a bola e causando um princípio de tumulto, foi expulso do exercício da sua função na partida, sendo retirado dos arredores do campo de jogo e posto outro em seu lugar.(...)"Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

4 EVERTON SOARES SOUZA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EVERTON SOARES SOUZA, maqueiro atuante na partida, inscrito no CPF sob o nº 017.804.350-88 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"(...)Cito que aos 42 minutos do 2º tempo, após chamar a maca, o maqueiro identificado como EVERTON SOARES SOUZA, inscrito no CPF 017.804.350-88, perdeu a razão e iniciou um bate boca mais ríspido com os atletas da equipe da CHAPECOENSE, haja visto que este havia feito atendimento de maneira fora do padrão, pegando o atleta da CHAPECOENSE de forma a mostrar impaciência e rispidez, vindo a ser contido pelo árbitro e o assistente nº1 antes que chegassem a vias de fato, informo que o maqueiro foi expulso da sua função na partida.(...)"Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

5 BRUSQUE FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida constam as seguintes informações:"(...)Relato que aos 2 minutos do 2º tempo, após a bola sair pela lateral próxima ao assistente nº 1, o gandula identificado como HENRIQUE ROBERTO HOBOLD, inscrito no CPF 097.227.259-39, que já havia sendo advertido verbalmente pelo assistente nº 1 por estar trabalhando de forma incorreta, obstruiu que o jogador da equipe CHAPECOENSE pegasse a bola e causando um princípio de tumulto, foi expulso do exercício da sua função na partida, sendo retirado dos arredores do campo de jogo e posto outro em seu lugar. Cito que aos 42 minutos do 2º tempo, após chamar a maca, o maqueiro identificado como EVERTON SOARES SOUZA, inscrito no CPF 017.804.350-88, perdeu a razão e iniciou um bate boca mais ríspido com os atletas da equipe da CHAPECOENSE, haja visto que este havia feito atendimento de maneira fora do padrão, pegando o atleta da CHAPECOENSE de forma a mostrar impaciência e rispidez, vindo a ser contido pelo árbitro e o assistente nº1 antes que chegassem a vias de fato, informo que o maqueiro foi expulso da sua função na partida.(...)"Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso I, do CBJD/2009.

6 - PROCESSO 097/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA

JOGO: CAMBORIÚ x JOINVILLE 25/03/2023 - 15:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A

1 DEIVID FELIPE ROLING CAMPOS **12/05/2004 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DEIVID FELIPE ROLING CAMPOS, atleta da equipe do JOINVILLE, BID nº 655.943 pois,

conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO - . : Expulsei de forma direta o atleta DAIVD FELIPE ROLING CAMPOS, por impedir uma clara possibilidade gol. Por puxar seu adversário pelo ombro dentro da sua área penal, informo ainda que o mesmo após ser expulso saiu normalmente do campo de jogo."Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

7 - PROCESSO 099/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **SANDRA SPAUTZ GRANEMANN**

JOGO: **CAÇADOR x GUARANI** **25/03/2023 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 20 - SÉRIE B

1 JOAO BERNARDO OZELAME
24/06/2005 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOAO BERNARDO OZELAME, atleta da equipe do CAÇADOR, BID nº 751.827 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO -Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. Por dar uma entrada em seu adversário fora da área penal com uso de força excessiva, atingindo o seu adversário com o joelho na altura do ombro. O atleta atingido necessitou de atendimento e continuou a jogar a partida. O atleta expulso retirou-se do campo de jogo normalmente."Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

8 - PROCESSO 100/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **CARAVAGGIO x METROPOLITANO** **25/03/2023 - 15:30 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 20 - SÉRIE B

1 ALLAN PINHEIRO PADILHA ALMEIDA
21/07/2005 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALLAN PINHEIRO PADILHA ALMEIDA, atleta da equipe do METROPOLITANO, BID nº 752.442 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. : AOS 10 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO, EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO O SENHOR ALLAN PINHEIRO PADILHA ALMEIDA, ATLETA DE NÚMERO 7 DA EQUIPE DO METROPOLITANO, APÓS O MESMO EM DISPUTA DE BOLA, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA ACERTA UM TAPA NO ROSTO DO SEU ADVERSÁRIO, SENHOR MARCELO PADILHA ZEFERINO, ATLETA DE NÚMERO 11 DA EQUIPE DO CARAVAGGIO. O ATLETA ATINGIDO PRECISOU DE ATENDIMENTO E POSTERIORMENTE SEGUIO(sic) NORMALMENTE NO JOGO. O ATLETA EXPULSO DEIXOU NORMALMENTE O CAMPO DE JOGO."Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

9 - PROCESSO 101/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

JOGO: **BRUSQUE x BARRA** **29/03/2023 - 19:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023

1 MATHEUS ALMEIDA
-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATHEUS ALMEIDA (REG: 1067), MASSAGISTA da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "MASSAGISTA - EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SENHOR MATHEUS ALMEIDA, MASSAGISTA DA EQUIPE DO BRUSQUE POR APÓS UM ATENDIMENTO EM CAMPO, PROFERIU-ME AS SEGUINTE PALAVRAS DE FORMA GROSSEIRA: "CUIDA AI DENTRO DO CAMPO, PORQUE AQUI FORA MANDO EU." APÓS A APLICAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO, O REFERIDO SAIU DAS IMEDIAÇÕES DO CAMPO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

10 - PROCESSO 102/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **SANDRA SPAUTZ GRANEMANN**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x CRICIÚMA** **29/03/2023 - 21:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023

1 HERCILIO LUZ FUTEBOL CLUBE S.A.F

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida OCORRIDOS EM MOMENTOS DISTINTOS: EVENTO 01: "INFORMO QUE AOS 13 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO APÓS A EQUIPE DO HERCILIO LUZ MARCAR UM GOL, FOI ARREMESSADO NO CAMPO DE JOGO UM COPO PLÁSTICO COM LÍQUIDO NÃO IDENTIFICADO DO LOCAL ONDE ENCONTRAVA - SE A TORCIDA DA EQUIPE MANDANTE DO LADO OPOSTO DAS CABINES SOCIAIS. CABE RESSALTAR QUE O COPO NÃO ATINGIU NINGUÉM." EVENTO 02: "AOS 42 MINUTOS FOI ARREMESSADO UM LIQUIDO NÃO IDENTIFICADO DO LOCAL ONDE ENCONTRAVA - SE A TORCIDA MANDANTE DO LADO OPOSTO DAS CABINES SOCIAIS, ATINGINDO AS COSTAS DO ASSISTENTE Nº 02 HENRIQUE NEU RIBEIRO." EVENTO 03: "QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM ESTAVA SAINDO DO CAMPO DE JOGO FORAM ARREMESSADOS DIVERSOS COPOS COM LIQUIDO NÃO IDENTIFICADO VINDO DAS CABINES SOCIAIS ONDE ENCONTRAVA - SE A TORCIDA DA EQUIPE MANDANTE ATINGINDO O ESCUDO DOS POLICIAIS QUE DAVAM PROTEÇÃO A ARBITRAGEM." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, incisos II e III, §3º cc 184 (TRIPLO CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD/2009.

2 CRICIUMA ESPORTE CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRICICUMA ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AOS 28 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO APÓS A MARCAÇÃO DE UM GOL DA EQUIPE DO CRICIÚMA, FORAM ARREMESSADOS COPOS PLÁSTICOS COM LIQUIDO NÃO IDENTIFICADO VINDO DO LOCAL ONDE ENCONTRAVA - SE A TORCIDA DA EQUIPE VISITANTE. CABE RESSALTAR QUE O COPO NÃO ATINGIU NINGUÉM" Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso II do CBJD/2009.



Natieli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD